CÓPIA

LEI Nº 2.106/2019

Data: 29.08.2019

Ementa: altera os artigos 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 1.753 de 08 de dezembro de 2011, e estabelece outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.753 de 08 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as alterações definidas pela presente Lei.

Art. 2º Ficam alterados o artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 1.753/2011, que passam a ter as seguintes redações:

"**Art. 2º** A presente cessão de uso tem como finalidade a instalação de depósito de bens apreendidos pela Delegacia de Polícia Federal de Guaíra pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados a partir da assinatura do Termo de Cessão de Uso."

"**Art. 3º** O imóvel ora cedido poderá ter o seu uso compartilhado com a Receita Federal do Brasil e outros organismos estaduais ou federais para a mesma finalidade, a de depósito de bens apreendidos."

"**Art. 4º** O Departamento de Polícia Federal de Guaíra, ou outros organismos estaduais ou federais, que utilizarem de forma compartilhada, ficam autorizados a efetuar as construções necessárias para o uso do bem ora cedido, sendo que essas benfeitorias se incorporarão automaticamente ao imóvel ora cedido, sendo que ao término da cessão serão de propriedade do Município de Guaíra, Estado do Paraná."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná em 29 de agosto de 2019.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30.08.2019 edição nº 1832 e no Jornal Umuarama Ilustrado – edição nº 11647 de 30.08.2019 – página C 4 – caderno de publicações legais

Guaira 30 / 08 / 19
CONFERE COM O ORIGINAL
Alaide Carvalho De Lima Barreto
Secretária Executiva - Matr. Funcional 1/9
Gabinete do Prefeito
P/ Britta Agonas

Av. Coronel Otávio Tosta, 126 . Centro - Fone: (44) 3642-9900 - CNPJ: 77.857.183/0001-90 - www.guaira.pr.gov.br - CEP 85980-000 | Guaíra. PR. Brasil